

de Pernambuco.

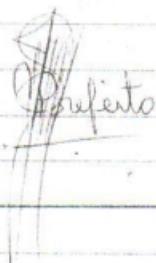


Artigo 27 - O relatório bimestral de que fala o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal deve monitorar por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1994.


Prefeito

Lei nº 301/94

Epíncula: Altera art. 5º da Lei 249/91.

(6) Prefeito do Município de Olinda, que uso de suas atribuições legais fico sabendo que o Município apresenta o seguinte Projeto:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São receitos do Fundo:

I - As transferências oriundas da execução de programa social, com o decorrência com o que dispõe o art. 30º, inciso VII da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os lucros provenientes da aplicação financeira.

III - O produto de convênios firmado com outras entidades financeiras.

IV - O produto de arrecadação de taxa de bens, serviços auxiliares Municipais, bem como parcelas de arrecadação de dívidas fiscais já instituídas e daquelas que o Município vier exigir;

V - As parcelas de produto de arrecadação de dívidas beneficiárias que o Município tenha receber por força da lei e de convênio no, sendo

VI - Dívidas, em espécie, devida diretamente para este fundo;

VII - A transferência de recursos oriundos do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 1º de julho de 1991.

José Moacir Lopes Gonçalves
PREFEITO